



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.078/82

- Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal -

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

CAPÍTULO I

Da finalidade, sede e foro

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Jacareí é órgão com autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica dos Municípios, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Jacareí tem sua sede e foro na Comarca de Jacareí e tem jurisdição administrativa sobre a área do Município e distritos - que por força de lei venham a ser criados.

CAPÍTULO II

Do planejamento

ARTIGO 3º - O Município deve organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 02

so de Planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios de coordenação e controle para atingi-los e avaliar seus resultados.

ARTIGO 4º - O Planejamento Municipal compreende a elaboração dos seguintes documentos básicos:

I - Plano de Ação do Governo (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54; Decreto-Lei 200, art. 7º);

II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Estado de São Paulo, art. 82; Lei Federal nº 4.320, art. 23 a 26);

III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento Programa (Decreto-Lei nº 200, art. 16; Lei Orgânica dos Municípios, art. 82);

V - Programação Financeira Anual de Despesa (Lei Federal nº 4.320, art. 27).

ARTIGO 5º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A coordenação global e controle da consecução dos objetivos do Plano de Ação do Governo, serão exercidos pela Assessoria de Planejamento e Coordenação e a verificação do atingimento das metas dos programas do plano será exercida conjuntamente pelos Secretários.

TÍTULO II

Da ação administrativa

CAPÍTULO I

Das obras e serviços

ARTIGO 6º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão, autorização, ou qualquer outra forma de concessão, a pessoas físicas e jurídicas do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 03

setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores, mantendo-se os controles técnicos e de prazos, para sua fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração e execução de seus programas, o Prefeito estabelecerá o critério de prioridade, segundo a coletividade a que se destinam.

CAPÍTULO II

Dos recursos

ARTIGO 7º - Para a execução de seus programas a Prefeitura contará com recursos advindos da arrecadação de tributos, de cotas colocadas à sua disposição, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e de outras rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e humanos.

CAPÍTULO III

Da integração comunitária

ARTIGO 8º - A Prefeitura promoverá e incentivará a integração da comunidade através da ação de seus órgãos específicos, com a elaboração de programas adequados à vida sócio-cultural e esportiva da coletividade, programas de lazer, de saúde, de saneamento e meio ambiente, em cooperação com órgãos estatais ou privados.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO 9º - A Prefeitura procurará aprimorar a qualidade de seu pessoal, elevando a produtividade pela racionalização dos serviços, pela seleção, aperfeiçoamen

to e treinamento especializado em Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 04

PARÁGRAFO ÚNICO - Os níveis salariais serão compatíveis com as atribuições, dentro dos padrões regionais, determinados através de pesquisa salarial, possibilitando melhor seleção e ascensão sistemática dentro da Administração Municipal.

TÍTULO III

Da organização administrativa

CAPÍTULO I

Da estrutura administrativa

ARTIGO 10 - A estrutura básica da Administração Municipal de Jacareí, é constituída de Secretarias Municipais e demais Órgãos e Conselhos que a integram, a saber:

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I - GABINETE DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete
2. Assessoria Técnico - Legislativa e Jurídica
3. Assessoria Especial
4. Assessoria de Comunicações e Relações Públicas
5. Administrações Regionais de Distritos
6. Assessoria de Planejamento
 - a) Divisão de Planejamento Físico-Urbanístico
 - b) Divisão de Pesquisa e Planejamento Sócio-Econômico.

II - SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Departamento de Finanças
 - a) Divisão de Contabilidade
 - b) Divisão de Tesouraria



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 05

d) Divisão de Cadastro

III - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

1. Procuradoria Judicial
2. Procuradoria para Assuntos Internos
3. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Departamento de Serviços Internos
 - a) Divisão de Protocolo, Arquivo e Secretaria
 - b) Divisão de Pessoal
 - c) Serviço de Zeladoria e Copa
2. Departamento de Suprimentos
 - a) Divisão de Compras
 - b) Divisão de Almojarifado
 - c) Divisão de Patrimônio Mobiliário.

V - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1. Departamento de Obras Públicas
 - a) Divisão de Obras
 - b) Divisão de Pavimentação
2. Departamento de Obras Particulares
 - a) Divisão de Obras
 - b) Divisão de Fiscalização
 - c) Escritório Técnico (Planta Popular).

VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Departamento de Serviços Urbanos
 - a) Divisão de Serviços
 - b) Divisão de Parques e Jardins



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

FRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 06

2. Departamento de Serviços Rurais

a) Divisão de Estradas Municipais

b) Divisão de Apoio ao Homem Rural

VII - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

1. Departamento de Transporte
Divisão de Oficinas

2. Departamento de Trânsito
Divisão de Engenharia e Controle de Tráfego.

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Departamento de Educação

2. Departamento de Cultura.

IX - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

1. Departamento Médico-Hospitalar

2. Departamento de Esporte e Recreação

3. Departamento de Promoção Social

X - JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS

XI - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

XII - CONSELHO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO

XIII - CONSELHO DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO

XIV - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

XV - CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À POLUIÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 07

III - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação Administrativa do Executivo processar-se-á mediante a utilização das Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Grupos Operacionais para a execução do Plano de Ação do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

Da competência das Secretarias e Órgãos da Administração Direta

ARTIGO 11 - À Chefia de Gabinete compete assistir o Prefeito em suas funções políticas, atendimento de pessoas e protocolo, no desempenho das relações pública, - bem como servir de ligação com os demais poderes e autoridades.

ARTIGO 12 - À Assessoria Técnico-Legislativa e Jurídica compete assistir o Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal na elaboração de Projetos de Lei, Decretos e demais atos jurídicos que lhe competirem, promovendo sua formalização.

ARTIGO 13 - À Assessoria Especial compete o estudo e acompanhamento de assuntos relativos à política administrativa ligado às Secretarias Municipais e dos assuntos extraordinários da Administração Municipal.

ARTIGO 14 - À Assessoria de Comunicações e Relações Pública compete a divulgação dos atos da Administração Municipal através dos veículos adequados de divulgação, contatos e recepção de autoridades. Compete ainda a divulgação do Município em todos seus aspectos.

ARTIGO 15 - Às Administrações Regionais de Distritos compete administrar seu território, zelando pela aplicação das leis municipais, solicitando a administra-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 08

ARTIGO 16 - À Assessoria de Planejamento compete a elaboração do Plano de Ação de Governo, dos Planos setoriais e programas dele decorrentes; a elaboração, aperfeiçoamento e atualização do Plano Diretor Urbanístico Básico e, a execução de projetos específicos decorrentes do Plano de Ação de Governo. Compete ainda a orientação e elaboração dos meios destinados à coordenação e controle da execução do Plano de Ação de Governo.

ARTIGO 17 - À Secretaria de Finanças compete executar a política financeira e tributária da Prefeitura, nas suas atividades de lançamento e arrecadação de tributos e rendas, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis, e elaboração de orçamento programa e orçamento plurianual de investimentos.

ARTIGO 18 - À Secretaria dos Negócios Jurídicos compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, patrimonial e fiscal, em todo o Juízo, Instância ou Tribunal, ativa e passivamente.

ARTIGO 19 - À Secretária de Administração compete a execução das atividades relativas à administração interna da Prefeitura, compreendendo pessoal, material, protocolo, arquivo, serviços gráficos e serviços gerais, inclusive a formalização e expedição dos atos do Executivo Municipal.

ARTIGO 20 - À Secretaria de Obras e Viação compete a elaboração de projetos, execução de obras para abertura de estradas e ruas municipais, pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos; execução de obras e serviços de caráter urbanístico, licenciamento, execução e fiscalização de obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 09

ARTIGO 21 - À Secretaria de Serviços Municipais compete executar os serviços urbanos relacionados com conservação e limpeza de logradouros públicos, a manutenção dos próprios municipais, a administração de áreas de serviço público; os serviços de apoio ao homem rural e de conservação de estradas e pontes municipais.

ARTIGO 22 - À Secretaria de Transporte de Trânsito compete o controle e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, bem como a engenharia, operação e fiscalização do tráfego urbano.

ARTIGO 23 - À Secretaria de Educação e Cultura, compete planejar, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Prefeitura ao nível de 1º grau e do ensino profissionalizante, as atividades educacionais extra-curriculares de caráter técnico-científico, a escola maternal e pré-primária e a educação de excepcionais, bem como planejar, desenvolver e promover atividades de caráter cultural.

ARTIGO 24 - À Secretaria de Bem Estar Social compete executar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, referente ao atendimento médico-hospitalar, à promoção social, educação física e esportes, recreações e lazer.

ARTIGO 25 - À Junta Municipal de Recursos compete decidir em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos de impostos, taxas e multas; as questões fiscais encaminhadas pelo Poder Público Municipal, propondo ao Prefeito a adoção de medidas que defendam e aperfeiçoem o sistema tributário.

ARTIGO 26 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, compete coordenar, integrar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 10

tes à proteção ao consumidor.

ARTIGO 27 - Ao Conselho Técnico de Desenvolvimento compete assessorar e opinar nas adequações da Lei do Uso do Solo às atividades públicas e particulares.

ARTIGO 28 - Ao Conselho das Sociedades Amigos de Bairro compete apresentar reivindicações no âmbito territorial de sua competência e sugerir medidas administrativas para a solução de problemas de bairros.

ARTIGO 29 - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 30 - Ao Conselho Municipal de Combate à Poluição e Defesa do Meio Ambiente compete opinar sobre a instalação de indústrias, projetos de arruamentos e loteamentos, e estabelecer uma política de preservação da natureza objetivando a conservar ou recuperar a qualidade de vida.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos da Administração Indireta

ARTIGO 31 - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto compete exercer a sua ação em todo o Município de Jacareí, atuando especialmente no campo de estudos, projetos e execução de obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e afastamento de esgoto sanitário, exercendo quaisquer outras atividades à eles relacionadas, compatíveis com as leis em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRACA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 11

o atendimento em moradia unicamente à população de baixa renda, marginalizada ou com potencialidade à marginalização urbana e rural.

ARTIGO 33 - A Fundação Cultural compete promover a realização de estudos sobre a cultura regional valeparaibana, a manter e dinamizar o Museu de Antropologia do Vale do Paraíba como centro de convergência a irradiação da historiografia valeparaibana e estabelecer premissas básicas para uma política museológica adequada ao aspecto regional.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO 34 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei disciplinando a estrutura administrativa interna dos órgãos, suas respectivas sub-unidades, bem como suas atribuições, inclusive das Divisões.

ARTIGO 35 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições, instalações e demais adaptações que se façam necessárias.

ARTIGO 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as verbas necessárias, com a finalidade de implantar a organização administrativa definida na presente lei.



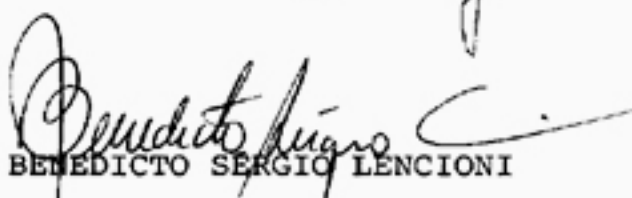
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 12

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº 1.790/77, de 01 de junho de 1.977.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de junho de 1982


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal